

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000471/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/12/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061338/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.016475/2009-59  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/12/2009

SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO FIXO

Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional dos Vendedores e Viajantes do

Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, inclusive Promotores, Demonstradores e Repositores de Vendas, a partir de 1º de novembro de 2009, um **Salário Fixo** correspondente a **R\$530,00 (Quinhentos e trinta reais)** mensais, independentemente do salário comissional que lhes for pago, não podendo ser confundido com as retiradas por conta de comissões ou prêmios.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, **SEMPREVIAJAVEND/DF**, a partir de 1º de novembro de 2009, um Reajuste Salarial de **4,18% (Quatro inteiro e dezoito décimos por cento)** incidente sobre o salário em 31 de outubro de 2009.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Estabelece-se multa de 10% (Dez inteiros por cento) sobre saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento até o 6º (Sexto) dia útil e de 1% (Um inteiro por cento) por dia subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa prevista no caput se aplica também, em caso de atraso, nos pagamentos das primeira e segunda parcelas do 13º salário.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE SALÁRIO**

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus PARÁGRAFOS, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO OU INADIMPLENTES**

As empresas se obrigarão a dispor meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes, não podendo transferir tais responsabilidades ao Profissional de Vendas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa que permitir a venda a clientes não cadastrados e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - MÉDIA DE COMISSÕES E PRÊMIOS**

Ao efetuar o pagamento de 13º salário, férias, bem como verbas rescisórias, as empresas deverão tomar como base, para cálculo da média, as 10 (Dez) maiores comissões e/ou prêmios apurados dentro dos últimos 12 (Doze) meses trabalhados.

#### **CLÁUSULA NONA - RESTITUIÇÃO OU DIMINUIÇÃO SALARIAL**

Não haverá restituição ou diminuição de salário, ajuda de custo, diárias ou parcelas referentes a aumentos espontâneos concedidos pela empresa por efeito da Presente nem diminuição da comissão em decorrência de descontos de bonificação pelo empregador.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA**

No sentido de garantir a qualidade alimentar, durante a vigência da CCT 2009/2010, a EMPRESA estará obrigada a conceder a seus FUNCIONÁRIOS SINDICALIZADOS, que tiverem salário de até R\$1.060,00 (Um mil e sessenta reais) mensais, sendo comprovado em contra cheque, a partir do mês de Novembro de 2009, e nos meses subsequentes durante a vigência da CCT 2009/2010, uma **Cesta Básica de Alimentos** “in natura” garantida pelo “Titulo de Relacionamento” na Categoria CESTA DE ALIMENTOS E SIMILARES do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e pelo registro no Ministério do Trabalho no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador). A Cesta de Alimentos deverá conter 14 itens, conforme relação contida no PARÁGRAFO SEGUNDO e, poderá ainda, a critério exclusivo das empresas, ser concedida através de cartão magnético, fixando-se nessa hipótese o valor mínimo de R\$44,80 (Quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O benefício tratado nesta CLÁUSULA deverá ser entregue

mensalmente, até o dia do pagamento dos salários, não integrando, em hipótese alguma, os salários;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As cestas básicas deverão conter, no mínimo, os produtos abaixo relacionados, não podendo fugir dos tipos determinados para garantia da qualidade do benefício:

Alimentos	Quantidade	Tipo
Açúcar Cristal	5 kg	Tipo 1
Arroz Agulhinha Longo Fino	5 kg	Tipo 1
Biscoito Água e Sal	400 gr	*****
Café Torrado e Moído	500 gr	1ª linha
Doce Goiabada	500 gr	1ª linha
Extrato de Tomate	350 gr	1ª linha
Farinha de Mandioca	1 kg	Tipo 1
Feijão Cores/Carioca	2 kg	Tipo 1
Fubá de Milho	500 gr	1ª linha
Macarrão Espaguete	2kg	*****
Tempero Completo	300 gr	1ª linha
Óleo de Soja	2 lt	*****
Sardinha em Conserva	260 gr	1ª linha
Sal Refinado	1 kg	*****

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurada a concessão de cesta básica durante a licença maternidade e no caso de licença doença por até 30 (Trinta) dias;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A cesta básica referente ao mês de dezembro de 2009 poderá ser composta por produtos natalinos, desde que a maioria dos funcionários assim o deseje, e deverá ser entregue ao empregado até o dia 18 de dezembro de 2009;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado demitido sem justa causa terá direito a 1 (Uma) cesta básica referente ao período de aviso prévio trabalhado;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Perderá o direito ao recebimento da cesta básica o empregado que faltar injustificadamente ao trabalho no mês da concessão da mesma.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL PELA JORNADA DE TRABALHO**

No caso de Trabalho Extraordinário, as 2 (Duas) primeiras horas trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (Cinqüenta inteiros por cento), e as subseqüentes com 100% (Cem inteiros por cento), salvo compensação.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO**

A cada período de 3 (Três) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao empregado um adicional de 5% (Cinco inteiros por cento) sobre sua remuneração, a título de “Triênio”, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente norma coletiva.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA DE DUPLICATAS**

Ao Profissional de Vendas, que também estiver sujeito ao serviço de cobrança, ser-lhe-á assegurado comissão de 1,5% (Um inteiro e cinco décimos por cento) do valor efetivamente recebido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de roubo/assalto que vierem a sofrer os membros da Categoria, as empresas deverão dar conhecimento ao Sindicato Laboral num prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

### **Prêmios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRÊMIOS E COTAS DE VENDAS**

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, estas deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que a empresa promover campanhas promocionais deverá fornecer, por escrito, aos seus Profissionais de Vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

### **Auxílio Alimentação**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria, **Auxílio Alimentação** no valor de **R\$8,00 (Oito reais)** para cada dia efetivamente trabalhado.

### Auxílio Transporte

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Na utilização de veículo próprio do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por Km rodado na forma acertada entre empregado e empregador.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica assegurado aos Profissionais de Vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pela empresa, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta à sua residência.

### Seguro de Vida

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ficam obrigadas a contratar, às suas expensas, Seguro de Vida em Grupo em favor de todos seus atuais funcionários, a ser pago ao(s) dependente(s) legal(ais) do empregado beneficiário do seguro, contemplando o seguinte:

Tipo	Valor
Falecimento (Morte qualquer causa)	R\$10.940,00 (Dez mil novecentos e quarenta reais)
Invalidez Permanente (Por acidente)	R\$10.940,00 (Dez mil novecentos e quarenta reais)
Auxílio Funeral	R\$2.190,00 (Dois mil e cento e noventa reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será fornecida nos 6 (Seis) meses subseqüentes, contados do falecimento do empregado beneficiário, uma Cesta Básica de Alimentos, nos moldes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cobertura do seguro, para efeitos legais, perdurará somente no período que o empregado estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e assim, como durante a vigência da presente CCT;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de não contratação do Seguro em Grupo, a empresa ficará obrigada a indenizar o(s) dependente(s) legal(ais) do empregado nas condições previstas no caput e PARÁGRAFOS dessa CLÁUSULA.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPEDITO POR JUSTA CAUSA**

A empresa comunicará, a todo empregado despedido por Justa Causa, os motivos de sua dispensa, por escrito, se solicitado.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

O empregado, no dia de prova escolar, desde que o horário da prova coincida com o seu horário de trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário, sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para isso, avisar ao empregador com 72 (Setenta e duas) horas de antecedência e comprovar a realização da prova nas 48 (Quarenta e oito) horas seguintes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas deverão dar preferência na contratação de Profissionais de Vendas, em que conste nos seus currículos, comprovante de Curso de Capacitação Profissional de responsabilidade do Sindicato representantes da Categoria.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BALCÃO DE EMPREGO**

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos, a ser mantido pelo Sindicato Profissional que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de

Profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MATRIZ EM OUTROS ESTADOS**

As empresas empregadoras com matriz em outros Estados da Federação garantirão o mesmo salário e vantagens concedidas aos empregados que prestem serviços no Distrito Federal, desde que haja correspondência de função.

#### **Estabilidade Geral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO**

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória até 60 (Sessenta) dias corridos após o término do período da licença maternidade a que se refere a Constituição Federal, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, salvo acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado ao empregado após o retorno de férias, estabilidade provisória de 30 (Trinta) dias corridos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego de 1 (Um) ano após a data de sua transferência.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESPESAS COM VIAGENS**

Para os Profissionais de Vendas que viajam será assegurado o reembolso das despesas, inclusive com estadias.

#### **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), com a correspondente identificação, bem como a posição da conta vinculada do FGTS, 1 (Uma) vez por ano.



## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de uniforme ou roupa especial, desde que seu uso seja obrigatório, por exigência das próprias empresas ou dos locais onde os profissionais desempenham suas funções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que o empregador exigir o uso de trajes especiais, bem como de maquiagens para o trabalho das Profissionais de Vendas, ficará obrigado a fornecer gratuitamente às empregadas, o tipo de vestuário desejado em número suficiente que lhe permita a troca diária, bem como a maquiagem exigida;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado as Promotoras, Demonstradoras, Consultoras e Repositoras de Vendas, que exerçam as atividades em pé, meias especiais que ajudem na circulação sanguínea;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que trabalham com câmara fria, cujos produtos devam ser conservados a uma temperatura de até 10º (Dez) graus centígrados, fornecerá para seus empregados equipamentos especiais.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas empregadoras se comprometem a aceitar os Atestados Médicos fornecidos pelo SUS, exceto aquelas que mantenham Assistência Médica própria; aceitando também, os Atestados Médicos ou Odontológicos de responsabilidade do Sindicato expedidos pelo mesmo.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS PELA ENTIDADE SINDICAL**

As empresas permitirão o acesso de pessoas credenciadas pela Entidade Sindical em seus escritórios ou locais de trabalho, para procederem à sindicalização dos trabalhadores interessados, mediante comunicação prévia de 3 (Três) dias e em horário estabelecido pelas empresas.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADOS ELEITOS PARA DIREÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA**

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do Sindicato, limitados a 2 (Dois) empregados por empresa.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SOCIAIS**

Os empregadores comprometem-se a descontar em folha de pagamento, mediante comunicação do Sindicato Laboral, as **MENSALIDADES SOCIAIS** dos sócios da Entidade, desde que autorizados expressamente, obrigando-se, ainda, a recolher aos cofres do Sindicato Laboral até o 10º (Décimo) dia após a efetivação do desconto.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 2009, e, de acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, as empresas integrantes das categorias referidas no preâmbulo, associadas ou não ao **SINDIATACADISTA/DF**, recolherão, em uma única parcela no mês de Março de 2010, na Caixa Econômica Federal, em favor do **SINDIATACADISTA/DF**, mediante guia própria de recolhimento a ser fornecida pelo Sindicato, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela:

<b>TABELA DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO SINDIATACADISTA/DF</b>	
Nenhum funcionário	<b>R\$124,20 (Cento e vinte e quatro reais e vinte centavos)</b>
De 1 a 3 funcionários	<b>R\$170,45 (Cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos)</b>

De 4 a 7 funcionários	<b>R\$255,65</b> (Duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
De 8 a 11 funcionários	<b>R\$306,76</b> (Trezentos e seis reais e setenta e seis centavos)
De 12 a 30 funcionários	<b>R\$426,05</b> (Quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos)
De 31 a 60 funcionários	<b>R\$613,50</b> (Seiscentos e treze reais e cinquenta centavos)
De 61 a 100 funcionários	<b>R\$937,30</b> (Novecentos e trinta e sete reais e trinta centavos)
De 101 a 250 funcionários	<b>R\$1.363,35</b> (Um mil trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)
Acima de 250 funcionários	<b>R\$2.045,00</b> (Dois mil e quarenta e cinco reais)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento deverá ser efetuado na seguinte data: Parcela única em 31/3/2010;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estipulado que o mínimo a ser recolhido por empresa será o equivalente a contribuição mínima de R\$124,20 (Cento e vinte e quatro reais e vinte centavos);

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O atraso no pagamento das contribuições mencionadas acarretará multa de 2% (Dois inteiros por cento) do valor da contribuição mais 1% (Um inteiro por cento) ao mês, por mês de atraso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas procederão ao Desconto Assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da Categoria Profissional, sindicalizado ou não, baseado no salário do mês de Dezembro de 2009, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez ao ano, em favor do Sindicato Laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de janeiro de 2010, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da Entidade ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O desconto de que trata essa CLÁUSULA, foi autorizado pelos integrantes da Categoria Profissional, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2004 e destina-se à Capacitação e Qualificação Profissional de seus associados e/ou integrantes da Categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e Assistencial da referida Entidade;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (Dez) dias após o registro na DRT da presente desde que o faça no Sindicato Profissional.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATOS E DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES**

As empresas homologarão as rescisões de contrato de trabalho, com mais de 1 (Um) ano de vigência, no 1º (Primeiro) dia útil a partir da data da cessação de prestação de serviços, no caso de aviso prévio trabalhado, e de 10 (Dez) dias, no caso de aviso prévio indenizado, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;

b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;

c) Comparecendo o empregador, não realizar a homologação por motivos alheios à sua vontade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ultrapassado o prazo sem a efetiva formalização da homologação e sem ocorrer as hipóteses referidas nessa CLÁUSULA, a empresa arcará com o pagamento dos dias de atraso, calculado sobre a Maior Remuneração percebida pelo empregado durante a vigência do contrato de trabalho, mais multa diária correspondente a 2% (Dois inteiros por cento) deste valor, inclusive nas rescisões de contratos com menos de 1 (Um) ano de vigência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado ao empregado que, no decurso do **AVISO PRÉVIO TRABALHADO**, conseguir um novo emprego, a liberação do cumprimento do restante do prazo, sem ônus para os empregados e empregadores;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregador é obrigado a fornecer Atestado de Afastamento de Salário ao empregado demitido;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na mesma oportunidade, será fornecida ao empregado Carta de Referência;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A rescisão de contrato de trabalho, a partir de 1 (Um) ano de serviço, terá que ser feita com a assistência do Sindicato Laboral;

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ao efetivar a rescisão de contrato de trabalho com a assistência do Sindicato Profissional, as empresas deverão apresentar cópias das guias de recolhimentos de Contribuição Sindical Laboral e Patronal e Confederativa daquele exercício.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISOS E EDITAIS**

As empresas garantirão ao Sindicato Laboral a utilização dos quadros de aviso nos locais de trabalho, para afixação de comunicados de interesse da Categoria Profissional.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Ao atender o que determina o art. 10 do Decreto nº 1.197 de 14/07/94, DOU de 15/07/94, as empresas deverão anexar à cópia da GPS, a relação de funcionários pertencentes a esta Categoria Profissional.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÕES DE EMPREGADOS**

Os integrantes da Categoria Profissional, associados, formarão Comissões, por empresa, com o

mínimo de 3 (Três) e no máximo 6 (Seis) componentes, assistidos por um representante do Sindicato Laboral com a finalidade de discutirem interesses específicos junto a unidade empresarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os membros das Comissões serão escolhidos pelos empregados das empresas respectivas, por eleição;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As negociações das empresas com seus empregados por meio de Comissões, só terá legitimidade, com a presença do Sindicato representante da Categoria.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As entidades representantes das Categorias Econômica e Profissional se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção, entre os integrantes da Categoria.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFRAÇÕES/MULTAS**

No caso de infração cometida pelas partes convenientes, de obrigações a fazer, será punida a parte infratora com multa 2% (Dois inteiros por cento) do salário fixo, se for a Categoria Patronal e 1% (Um inteiro por cento) se for a Categoria Laboral, em favor da outra, mediante a simples prova de transgressão.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO**

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, são estabelecidos na presente e na legislação em vigor.

MARIA APARECIDA ALVES LOPES  
Presidente  
SIND DOS EMP VEN E VIAJ DO C P P V E VEN DE P FAR DO DF

FABIO DE CARVALHO  
Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .